



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

Ofício nº 020/2017-ASM

São Carlos, 24 de maio de 2017.

À
Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Departamento de Obras Particulares e Fiscalização

Juntar ao Proc.: 19064/17

Assunto: Notificações nºs 42960/2017 e 42975/2017
(cópias anexas)

Prezados Senhores,

A diretoria da Associação dos Moradores do Bairro Parque Santa Marta, vem por meio deste, informar que foram sanadas as notificações nºs **42960/2017** (ID. IMÓVEL 01.11.060.015.001) e **42975/2017** (ID. IMÓVEL 01.11.060.014.001) em tempo hábil as mesmas, referente ao imóvel, conforme fotos anexas.

Diante do exposto solicitamos as devidas providências quanto a baixa das referidas notificações, a fim de que não se gere qualquer tipo de ônus ao proprietário do imóvel.

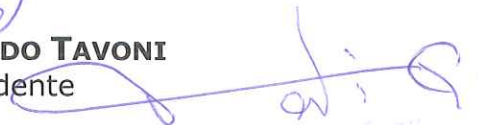
Contando com a compreensão e colaboração, desde já agradecemos,

Atenciosamente,


MARCELO APARECIDO TAVONI
Diretor Presidente

Contato:

Cel. 9-91127604 - Marcelo


Talissa Góes da Silva
Membro do Conselho
Conselho de Administração

25/05/17.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Departamento de Obras Particulares e Fiscalização

Notificação nº 42975/2017

NOTIFICAÇÃO

Manutenção de Terrenos e Calçadas

A(O) SR(A) MAYRA CIACCIO SECCO
AV FILOMENO RISPOLI nº 122 PARQUE SANTA MARTA
CEP 13564-200 SÃO CARLOS SP

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: 01.11.060.014.001

LOC.. 154 Q.. 011 L.. 014 Rua : AV CAETANO MIRABELLI CEP 13564-210 SÃO CARLOS SP
Loteamento : PARQUE SANTA MARTA

Em cumprimento à Lei Municipal nº 17.441 de 13/05/2015, comunica-se o proprietário do imóvel acima identificado para providenciar a limpeza do imóvel acima identificado, sob pena de aplicação das multas previstas no Artigo 4º da legislação.

Multas Cabíveis

Limpeza de Terreno / valor da multa: R\$ 1.272,98

Prazo: 07 dias para limpeza

Lei 17.441/2015

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terreno:

I - capinagem mecânica e/ou roçagem do mato crescido no terreno, com a remoção adequada dos produtos gerados por estas operações;

II - cata e a remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno.

§ 1º Não será permitida a aplicação de qualquer tipo de herbicida para a limpeza de terrenos, calçadas, guias e sarjetas em todo o Município.

§ 2º - Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza de vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas.

Art. 3º - Os proprietários, possuidores, compromissários ou responsáveis a qualquer títulos pelos imóveis que se encontram em desacordo com o fixado no Art. 1º desta Lei deverão ser notificados pela Prefeitura Municipal para que providenciem a execução das medidas dispostas nesta Lei no prazo improrrogável de sete dias, contado a partir do dia seguinte da notificação.

Art. 4º - Aos proprietários, possuidores, compromissários ou responsáveis a qualquer títulos pelo imóvel que não tenham tomado as providências exigidas na notificação serão aplicadas multas equivalente a R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado de terreno não capinado.

São Carlos, 12 de Maio de 2017

Recebido em ____/____/____ Assinatura: _____

MANTENHA SEU TERRENO SEMPRE LIMPO, NÃO ESPERE SER NOTIFICADO.

Rua Conde do Pinhal, 2190 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-648
Telefone (16) 3362-1318 e-mail: habitacao@saocarlos.sp.gov.br

Carlos Alberto Decarli
Fiscal de Serviços Públicos
RG: 17.354.076 - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Departamento de Obras Particulares e Fiscalização

Notificação nº 42960/2017

NOTIFICAÇÃO

Manutenção de Terrenos e Calçadas

A(O) SR(A) JULIA SECCO
AV FILOMENO RISPOLI nº 122 PARQUE SANTA MARTA
CEP 13564-200 SAO CARLOS SP

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: 01.11.060.015.001

LOC.. 154 Q.. 011 L.. 015

Rua: AV CAETANO MIRABELLI CEP 13564-210 SÃO CARLOS SP

Loteamento: PARQUE SANTA MARTA

Em cumprimento à Lei Municipal nº 17.441 de 13/05/2015, comunica-se o proprietário do imóvel acima identificado para providenciar a limpeza do imóvel acima identificado, sob pena de aplicação das multas previstas no Artigo 4º da legislação.

Multas Cabíveis

Limpeza de Terreno / valor da multa: R\$ 1.281,60

Prazo: 07 dias para limpeza

Lei 17.441/2015

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terreno:

I - capinagem mecânica e/ou roçagem do mato crescido no terreno, com a remoção adequada dos produtos gerados por estas operações;

II - cata e a remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno.

§ 1º Não será permitida a aplicação de qualquer tipo de herbicida para a limpeza de terrenos, calçadas, guias e sarjetas em todo o Município.

§ 2º - Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza de vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas.

Art. 3º - Os proprietários, possuidores, compromissários ou responsáveis a qualquer títulos pelos imóveis que se encontram em desacordo com o fixado no Art. 1º desta Lei deverão ser notificados pela Prefeitura Municipal para que providenciem a execução das medidas dispostas nesta Lei no prazo improrrogável de sete dias, contado a partir do dia seguinte da notificação.

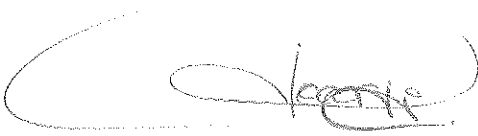
Art. 4º - Aos proprietários, possuidores, compromissários ou responsáveis a qualquer títulos pelo imóvel que não tenham tomado as providências exigidas na notificação serão aplicadas multas equivalente a R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado de terreno não capinado.

São Carlos, 12 de Maio de 2017

Recebido em ____/____/____ Assinatura: _____

MANTENHA SEU TERRENO SEMPRE LIMPO, NÃO ESPERE SER NOTIFICADO.

Rua Conde do Pinhal, 2190 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-648
Telefone (16) 3362-1318 e-mail: habitacao@saocarlos.sp.gov.br


Carlos Alberto Decarli
Fiscal de Serviços Públicos
RG: 17.354.076 - SSP/SP

